



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

(REPUBLICADO)

PORTARIA Nº 26.689

De 17 de setembro de 2019

“Instaura sindicância administrativa para apurar a eventual materialidade, autoria e responsabilidade administrativa em relação às graves denúncias feitas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra diversos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Orlandia nos autos do Pedido de Busca e Apreensão Criminal nº 0002061-19.2019.8.26.0404.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurada sindicância administrativa destinada a apurar a eventual materialidade, autoria e responsabilidade administrativa, bem como a colher eventuais elementos probatórios existentes, em relação às graves denúncias feitas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, nos autos do Pedido de Busca e Apreensão Criminal nº 0002061-19.2019.8.26.0404, que tramita pelo Juízo da Primeira Vara Criminal desta Comarca, contra os seguintes servidores públicos municipais:

- I – Evandro César Rodrigues;
- II – Danilo Eurico Pardini;
- III – Ricardo Antônio Leite da Silva;
- IV – Sebastião Teixeira Braga;
- V – André da Silva Bagini;
- VI – Fábio Trevisani;
- VII – Nelson Amâncio Júnior
- VIII – Jarbas Vianna;
- IX – Ana Cláudia Dias de Lima;
- X – Adriano Francisco de Oliveira;
- XI – Larissa Cristina Marchioni Soares Sestari; e
- XII – Jefferson Aparecido Solly.
- XIII – Célio Candido de Almeida Neaime
- XIV – Lequel Anderson de Oliveira
- XV – Maria Bernadete de Abreu Pereira Vianna
- XVI – Raquel Dias Pereira de Souza

Art. 2º. As eventuais infrações, conforme descritas na denúncia do Ministério Público do Estado de São Paulo, teriam sido praticadas pelos servidores públicos municipais, de acordo com cada caso descrito naquela denúncia, em diversos processos licitatórios, sobre os quais a Comissão Especial de Sindicância deverá concentrar inicialmente seus trabalhos, sem prejuízo do surgimento de novas denúncias envolvendo os mesmos servidores públicos municipais em outros processos licitatórios.

Art. 3º. As requisições de documentos e informações feitas pela Comissão Especial de Sindicância aos demais órgãos públicos municipais terão atendimento prioritário absoluto, devendo ser atendidos de imediato ou no prazo por ela fixado, sob pena de responsabilidade funcional, salvo justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Comissão.

Art. 4º. Fica a Comissão Especial de Sindicância autorizada a atender diretamente às requisições de informações e documentos eventualmente feitas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, bem como com ele contribuir com presteza e solicitude na apuração dos fatos contidos em sua denúncia.

Art. 5º. Objetivando a celeridade na apuração dos fatos, fica constituída Comissão Especial de Sindicância para os fins desta Portaria, sendo composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

- I – Flaviano Donizeti Ribeiro;
- II – Márcio Fávoro Cherubim; e
- III – Ricardo de Assis Maurício.

§ 1º. A Comissão será presidida pelo membro Márcio Fávoro Cherubim.

§ 2º. Os membros da Comissão serão liberados de suas funções corriqueiras do cargo para dedicação integral aos trabalhos da sindicância, exceto para aquelas urgentes e inadiáveis que não possam ser realizados por outros servidores.

§ 3º. As reuniões da Comissão deverão ser registradas em ata contendo todas as ocorrências e as decisões quanto às diligências a serem realizadas e conclusão das investigações deverão ser tomadas pela maioria de seus membros.

Art. 6º. Os trabalhos da sindicância deverão ser encerrados no prazo de 60 dias, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa devidamente fundamentada.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Orlandia, 17 de setembro de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal